



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
Gabinete da Prefeita

LEI N.º 1.303/2017, de 13 de dezembro de 2017.

***Dispõe sobre a instituição do
Conselho Municipal de Cultura.***

A Prefeita Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, em cumprimento da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou esta lei e eu a sanciono e promulgo:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, CMC, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente em âmbito municipal, para atuar nas questões referentes a Cultura e seu desenvolvimento no Município de Turuçu.

Art. 2º- Compete ao Conselho de Cultura, deliberar sobre as questões de fomento deste seguimento da administração pública, projetar, discutir, indicar a busca de recursos públicos e ajudar a secretaria competente a melhor alocar os investimentos.

Parágrafo Único. Ao CMC, compete opinar em caráter deliberativo sobre questões referentes a Cultura, tais como:

- I. Incentivar, promover e divulgar atividades ligadas a Cultura no Município;
- II. Promover ou executar debates, cursos e oficinas ligados a temas voltados a atividade Culturais;
- III. Realizar atividades em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação
- IV. Estimular melhorias e a construção de novos estabelecimentos ligados a Cultura , em conjunto com o Poder Público e a iniciativa privada;
- V. Executar, em conjunto com a Secretaria competente, o Plano Municipal de Cultura;
- VI. Desenvolver ações de conscientização da população, referente a importância da Cultura na economia do Município;
- VII. Dinamizar as estruturas Culturais na Festa do Morango e da Pimenta e outros;
- VIII. Definir as prioridades na área da Cultura em conjunto com a municipalidade, bem como o controle de sua execução;
- IX. Estabelecer critérios para a programação de eventos e sua execução financeira, bem como fiscalizar e monitorar a movimentação e aplicação dos recursos na área da Cultura;
- X. Debater e assessorar o Poder Público em quaisquer outros assuntos relacionados a Cultura, bem como os que lhe forem submetidos pela Administração Municipal, iniciativa privada e comunidade em geral.
- XI. Definir as prioridades na área da Cultura, bem como o controle da sua execução;
- XII. Estabelecer critérios para a programação e para as execuções financeiras, assim como, fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos na área da Cultura;

Art. 3º- O Conselho Municipal de Cultura, será composto, por três membros, representantes da administração pública municipal e três membros representantes, da sociedade civil.

Parágrafo Único. A nomeação dos membros titulares será formalizada por ato do executivo, onde:

- I) 03 (três) serão representantes da Administração Municipal,
- II) 03 (três) serão representantes da sociedade civil.

Art. 4º - O regimento interno do conselho municipal de Cultura, será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias , após a promulgação desta lei, submetendo-se a homologação pelo chefe do executivo.

Art. 5º- Os membros do Conselho terão mandato por (03) três anos, quando deverá ocorrer nova eleição.

Art.6º- O plenário do CMC elegerá, através do voto e entre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Art. 7º- Compete ao Presidente, Vice-Presidente e ao Secretário do CMC, coordenar os trabalhos do Conselho e representá-lo externamente quando necessário assim como outras disposições previstas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 8º- O CMC, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data e hora determinadas pelo Plenário do Conselho.

§ 1.º Quando necessário, o Presidente do Conselho e/ou 1/3 (um terço) dos seus membros poderão convocar Assembleias Extraordinárias.

§ 2.º De cada reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3.º Os trabalhos da reunião serão secretariados pelo Secretário do CMC.

Art. 9º- Todas as reuniões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

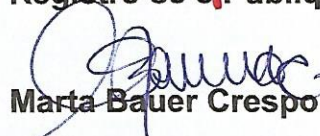
Art. 10 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 13 dezembro de 2017.



SELMIRA MILECH FERENBACH
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.



Marta Bauer Crespo
Assessora Jurídica

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 13/12/2017
A 12/01/2018